

Publicado D.O.E.
12/07
Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.765/98

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 476/06. Cumprimento integral.

ACÓRDÃO APL TC Nº 802 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 3.765/98**, que trata do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, em decorrência de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, no exercício de 1998.

CONSIDERANDO que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 27 de julho de 2006, ao julgar o Recurso de Revisão interposto por alguns servidores daquele município, através do **Acórdão APL TC 476/06**, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Santana dos Garrotes, Sr. José Carlos Soares, para regularização da situação de funcionários que ainda se encontravam ocupando cargos diversos dos quais foram nomeados.

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica desta Corte, após realizar inspeção na citada Edilidade, concluiu pelo cumprimento parcial do referido Acórdão;

CONSIDERANDO que o atual Gestor do Município de Santana dos Garrotes, devidamente notificado, encaminhou a este Tribunal o ato administrativo de nº 001/2007;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Casa, após analisar a referida documentação, considerou que foi **cumprido na íntegra** o Acórdão APL TC 476/2006.

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em declarar integralmente cumprido o Acórdão APL TC 476/2006, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Assinatura

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.765/98

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Geral em exercício